

J. J. 3. 209 de 27. 07. 90.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 180/90

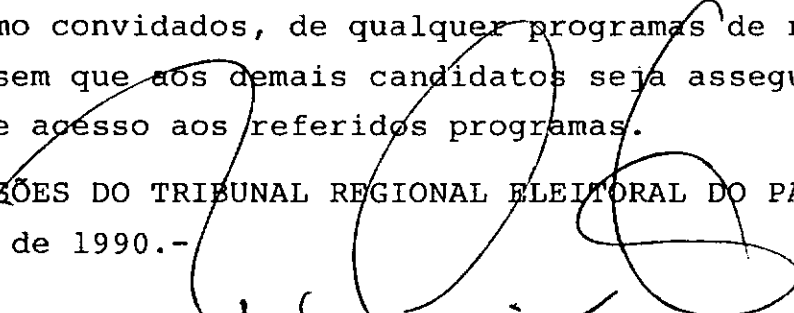
Tendo em vista o contido no v. Acórdão nº 15.945, desta data, e considerando ainda o disposto nos artigos 10, inciso XVII, e 73 do Regimento Interno deste Tribunal, e visando preservar a igualdade na concorrência eleitoral,


**RESOLVEM,**

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, **determinar o afastamento de seus respectivos programas**, de todos os jornalistas, profissionais de rádio e televisão, candidatos às eleições do próximo dia 03 de outubro, a partir da publicação desta resolução no Órgão Oficial do Estado.

**Determinar, ainda, que os mesmos não poderão participar, como convidados, de qualquer programas de rádio e de televisão, sem que aos demais candidatos seja assegurada a igualdade de acesso aos referidos programas.**

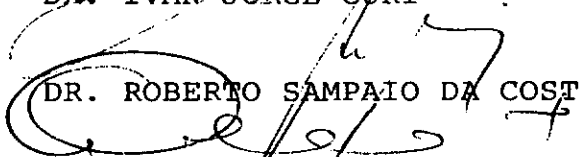
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de julho de 1990.-

  
DES. NEGI CALIXTO - Presidente

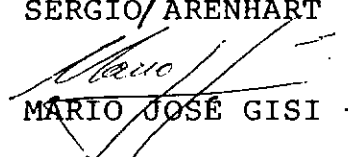
  
DES. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA

  
DR. VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

  
DR. IVAN JORGE CURI

  
DR. ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

DR. SÉRGIO ARENHART

  
DR. MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Reg. Eleitora